



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1985/2015

Dispõe sobre a fixação de placas informativas com o nome da comunidade e os horários dos ônibus que circulam no perímetro municipal em todos os pontos de ônibus, e dá outras providências.

**Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty**, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas paradas de ônibus utilizadas pelo sistema de transporte público coletivo deverão ser afixadas placas indicativas dos horários e mapas do itinerário realizado pelos ônibus que circulam no perímetro municipal.

**Art. 2º** As placas deverão ser padronizadas, a fim de garantir uniformidade em toda a cidade, e observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Medida de 60 (sessenta) centímetros de largura e 80 (oitenta) centímetros de altura;

Letra de tamanho legível e cores fortes;

Confecção em material resistente;

Afixação em cada uma das paradas de ônibus, em pontos de fácil visualização;

**Art. 3º** A responsabilidade pela atualização das informações, confecção, instalação e manutenção das placas será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, quando o serviço de transporte coletivo for diretamente prestado e, de cada empresa concessionária ou permissionária, nos trajetos que realizar.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo Municipal a formulação do projeto de padronização das placas, bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei, especialmente no que tange ao critério de atualização das informações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação, para que sejam promovidas as adaptações necessárias e sejam cumpridas todas as determinações nela contidas.

Prefeitura Municipal de Paraty, 13 de janeiro de 2015.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito